

# Prazo em dobro para a Fazenda Pública - Art. 183 do CPC - regra, exceções e como sustentar em juízo

---

## Resumo

A Fazenda Pública (União, Estados, DF, Municípios, autarquias e fundações de direito público) tem prazo em dobro para todas as manifestações processuais, com intimação pessoal da Advocacia Pública. A duplicação não se aplica quando lei específica fixa prazo próprio. O STJ confirma o dobro, por exemplo, no agravo interno de decisões em suspensão de segurança; o STF, por sua vez, afasta o dobro em processos de controle concentrado de constitucionalidade. Nos tribunais locais, decisões recentes disciplinam o termo inicial conforme a forma de intimação (portal x oficial de justiça).

## 1) Base legal (o que diz o CPC)

- Art. 183, caput e § 1º, CPC/2015 – assegura à Fazenda Pública prazo em dobro e intimação pessoal (por carga, remessa ou meio eletrônico). § 2º: não há prazo em dobro quando lei estabelecer prazo próprio.

## 2) Jurisprudência

- STJ – Corte Especial (17/12/2021): o prazo do agravo interno contra decisão em suspensão de segurança é de 15 dias; se interposto pela Fazenda Pública, aplica-se o art. 183 (prazo em dobro). (Notícia oficial do STJ sobre o julgamento da Corte Especial).

- STF – Plenário (06/02/2019): não se conta em dobro o prazo recursal da Fazenda Pública em processos objetivos de controle concentrado (ex.: ADI, ADC, ADPF), por terem disciplina própria. (Portal do STF e Informativo 929).

- STJ – Súmula 116 (vigente): “A Fazenda Pública e o Ministério Público têm prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça.” (Publicação institucional do STJ).

- TJRJ – 7ª Câmara de Direito Público (11/03/2025) – AgInt no AI 0073609-74.2024.8.19.0000: reconhecimento do prazo em dobro (art. 183) e definição do termo inicial conforme a forma de intimação; em intimação por oficial de justiça, o prazo inicia na juntada do mandado, harmonizando-se com os arts. 231 e 1.003 do CPC. (Inteiro teor – GED/TJRJ).

## 2) O que os julgados nos ensinam

- **Regra geral confirmada (STJ):** a duplicação do prazo existe para permitir atuação organizada da Advocacia Pública, sem descurar da duração razoável do processo. Em hipóteses específicas – como o agravo interno na suspensão de segurança – a Corte Especial assentou o prazo-base de 15 dias, ao qual se soma o dobro quando a recorrente é a Fazenda Pública.

- **Exceção nos processos objetivos (STF):** por não se tratar de litigação subjetiva, mas sim de defesa da ordem constitucional em abstrato, o STF afasta o art. 183 do CPC em controle concentrado, preservando a disciplina própria daqueles feitos.

- **Termo inicial do prazo (TJRJ):** quando a intimação da Fazenda Pública ocorre por oficial de justiça, o prazo (simples ou em dobro) corre da juntada do mandado; já na intimação pelo portal da Advocacia Pública, aplica-se o regramento do art. 183, § 1º.

- Aplicação perene no STJ (Súmula 116): o verbete mantém orientação estável quanto ao agravo regimental no STJ, assegurando o prazo em dobro à Fazenda Pública e ao MP.

### **3) Teses práticas para sustentar em Juízo**

- Respeito à intimação pessoal (art. 183, § 1º, CPC): requerer e comprovar a intimação pelo portal/meio próprio da Advocacia Pública; alegar nulidade quando ausente a forma pessoal exigida.

- Regra do dobro x lei especial: sustentar o prazo em dobro como regra; afastar o dobro quando houver prazo próprio em lei específica, nos termos do § 2º do art. 183.

- Recursos em suspensão de segurança: em agravo interno contra decisão em suspensão de segurança, invocar o precedente da Corte Especial do STJ: 15 dias, com dobro para a Fazenda Pública.

- Controle concentrado: em ADI/ADC/ADPF, não postular o dobro; alinhar a estratégia ao entendimento do Plenário do STF.

- Termo inicial conforme a intimação: se oficial de justiça, o prazo inicia na juntada do mandado; se portal, conta-se da intimação eletrônica da Advocacia Pública.

### **4) Perguntas rápidas**

- O dobro alcança “todos” os prazos? Sim, todas as manifestações processuais da Fazenda Pública – salvo quando lei específica fixa prazo próprio.

- Vale em tribunais superiores? Sim, respeitadas as peculiaridades: no STJ, por exemplo, a Súmula 116 assegura o dobro no agravo regimental; em controle concentrado no STF, o dobro não se aplica.

### **5) Aviso profissional e de confidencialidade**

Este conteúdo é informativo e observa os deveres de confidencialidade e sigilo profissional. Cada caso exige análise individualizada da legislação aplicável, do sistema processual do tribunal competente e das provas constantes dos autos.

**Hilário Franklin, Advogado**

#### **Referências oficiais (acesso público)**

- CPC/2015, art. 183 (caput, §§ 1º e 2º) – texto integral (Planalto).
- STJ – Corte Especial (17/12/2021) – prazo do agravo interno em suspensão de segurança (15 dias; Fazenda Pública com prazo em dobro).
- STF – Plenário (06/02/2019) – inaplicável o prazo em dobro em controle concentrado (portal do STF) e Informativo 929.
- STJ – Súmula 116 – agravo regimental: Fazenda Pública e MP com prazo em dobro (publicação institucional).
- TJRJ – 7ª CDP (11/03/2025), AgInt no AI 0073609-74.2024.8.19.0000 – termo inicial conforme forma de intimação (inteiro teor – GED/TJRJ).

*Nota: Documento preparado para publicação no site. Conteúdo meramente informativo; não constitui aconselhamento jurídico individualizado.*